



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



TERMO DE CONTRATO N. 009/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016

PROCESSO N° 003/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NO APOIO TÉCNICO NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL REFERENTE AOS CURSOS DO CRAS/PAIF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URÂNIA/SP E A EMPRESA ANDRÉ LUIS DA SILVA SANTANA ME.

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.611.117/0001-02, localizada à Avenida Brasil, 390, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Francisco Airton Saracuzza, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa ANDRÉ LUIS DA SILVA SANTANA ME, com sede Rua Manoel Estrela Matiel, n. 735 – Centro CEP: 15.580-000 – cidade de Mira Estrela (SP), inscrita no CNPJ: 17.503.810/0001-63, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto do presente contrato é a *Contratação de empresa especializada do ramo de prestação de serviços técnicos profissionais no apoio técnico no âmbito da proteção social referente ao CRAS/PAIF deste município de Urânia SP, conforme especificações constantes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 002/2016 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais e de acordo com a proposta apresentada.*

SEGUNDA (DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS):

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	015.010.313	CURSO DE ARTESANATOS (DIVERSOS)	H/AUL	200	23,93	4.786,00
4	015.010.419	CURSO DE INFORMÁTICA	H/AUL	40	29,90	1.196,00
5	015.010.067	CURSO DE MANICURE	H/AUL	40	28,90	1.156,00
6	015.010.310	CURSO DE PENTEADO, MAQUIAGEM E ESTÉTICA.	H/AUL	80	23,95	1.916,00
8	015.010.312	CURSO PINTURA EM FRALDA	H/AUL	60	23,90	1.434,00
9	015.010.024	CURSO PINTURA EM GUARDANAPO	H/AUL	90	23,50	2.115,00
Total do Proponente						12.603,00

Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- Fornecer os serviços mediante requisição ou ordem de serviço expedida pela **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



- c) Informar à Prefeitura Municipal de Urânia da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido;
- e) Cumprir as exigências na requisição ou autorização dos serviços, respeitando o prazo e data para a prestação dos serviços.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- a) Executar os serviços contratados com profissionalismo: exatidão, competência e habilidade.
- b) Ministras as aulas de acordo com o planejamento, cronograma e Plano de Trabalho devidamente apresentado pela Contratante;
- c) Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança;
- d) Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Contratante.
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis previdenciárias e tributárias, inclusive as leis trabalhistas em relação aos seus monitores empregados na prestação dos serviços, considerada neste particular como única empregadora;
- f) Responder única e exclusivamente perante a Contratante;
- g) Comunicar por escrito à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalias que venha interferir na execução dos trabalhos contratados;
- h) Possuir horários disponíveis, em dias de feriados e em finais de semanas, para acompanhar os participantes do Programa, em jogos treinos e em competições esportivas, dentro e fora do município, que forem designadas pela Contratante;
- i) Apresentar, obrigatoriamente e mensalmente um relatório contendo locais, datas e horários das atividades executadas;
- j) A Contratada deverá valer-se profissionais auxiliares devidamente designados, com experiência e capacidade exigidas para cada modalidade esportiva. Os profissionais auxiliares deverão constar nomes junto ao Plano de Trabalho.
- k) Os profissionais auxiliares são de total responsabilidade da Contratada em todos os atos, nas esferas civil, previdenciária, criminal e trabalhista.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 12.603,00 (Doze Mil e Seiscentos e Três Reais), conforme proposta do Contratado, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

Item	4851 Código	ANDRÉ LUIS DA SILVA SANTANA ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	015.010.313	CURSO DE ARTESANATOS (DIVERSOS)	H/AUL	200	23,93	4.786,00
4	015.010.419	CURSO DE INFORMÁTICA	H/AUL	40	29,90	1.196,00
5	015.010.067	CURSO DE MANICURE	H/AUL	40	28,90	1.156,00
6	015.010.310	CURSO DE PENTEADO, MAQUIAGEM E ESTÉTICA.	H/AUL	80	23,95	1.916,00
8	015.010.312	CURSO PINTURA EM FRALDA	H/AUL	60	23,90	1.434,00
9	015.010.024	CURSO PINTURA EM GUARDANAPO	H/AUL	90	23,50	2.115,00
Total do Proponente						12.603,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

QUARTA (DA DESPESA) – Dos Recursos Orçamentários.

02 – PREFEITURA

02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.05 –SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

08.244.0083.2062.0000 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO

FICHA 078

02 – PREFEITURA

02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.05 –SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

08.244.0083.2018.0000 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF

FICHA 073

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será realizado de acordo com as aulas efetivadas. A contratada deverá seguir o plano de trabalho e o calendário das datas correspondentes aos dias e horas que serão ministradas as aulas, para fins que possa comprovar mensalmente, através de apresentação de relatório dos serviços efetivamente prestados junto com a nota fiscal, para ser empenhada para o pagamento.

5.1 – O preço para o fornecimento dos serviços corresponderá por hora-aula lecionada, de acordo com o valor previsto na “Clausula Primeira”.

5.2 – Do pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal e empenho, acompanhada com o relatório mensal da prestação dos serviços (quantidade de aulas) e aprovado pelo representante da contratante.

5.4 – Do reajuste – O valor do presente contrato, ultrapassando 12 meses, em caso de renovação, poderá ser recomposto aplicando o reajuste de acordo o IGP-M da FGV acumulado no período.

5.6 – Dos pagamentos serão retidos os tributos, quando couber, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada hora/aula a serem ministradas corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada receberá as notificações e atos correspondentes, através do e-mail licitação@urania.sp.gov.br ou fax, 17. 3634 9020, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

SEXTA (DO PRAZO) - O contrato terá início em 18 de Fevereiro de 2016, com término até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado conforme termos da Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações do Contratado: Realizar os serviços dentro dos padrões de qualidade, formato e prazos exigidos; Obedecer aos prazos estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE: Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços; Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

- a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à prestação do serviço;
- b) Efetuar o pagamento em conformidade com o estabelecido na cláusula Quarta deste instrumento.
- a) As despesas de transporte, alimentação, uniformes e materiais esportivos e demais despesas que se fizerem necessárias a execução do Projeto.
- b) O fornecimento da estrutura física adequada para à pratica das aulas, tais como: ginásios, quadras e estádios;

NONA (DAS PENALIDADES) – O atraso injustificado na execução do contrato, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração aplicará ao contratado as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



9.3 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.4 - A contratada receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, fornecidos conforme Anexo IX, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DA SUPERVISÃO) - Fica designado a servidora Caroline Custódio de Andrade lotado no cargo de Assistente Social como responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e do Plano de Trabalho.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil subsequente ao da assinatura, a Contratante providenciará o extrato resumido do contrato celebrado no D.O.E (Diário Oficial do Estado).

DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Urânia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 18 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO AIRTON SARACUZA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIS DA SILVA SANTANA ME
CNPJ 17.503.810/0001-63

Testemunhas:

Ademir José Fazzio
CPF nº. 058.292.218-61

Gean Victor Domingues da Cruz
CPF nº. 032.420.905-35